



CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N.º 000122008

Que entre si fazem, de um lado, o
SENADO FEDERAL, e do outro, a
RADIOBRÁS S.A - EMPRESA
BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CEDENTE, com sede em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A, Empresa Pública Federal, vinculada, nos termos do Decreto n.º 6.129, de 2007, à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pela Lei nº 6.301, de 1975, com nova denominação dada pelo Decreto nº 96.212, de 1988, com sede administrativa no SHC/Norte 502, Bloco "B", n.º 80, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.464.073/0001-34, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada, nos termos do inciso XII, artigo 23 do Estatuto da Empresa, aprovado através do Decreto n.º 2.958, de 1999, alterado pelos Decretos de nº 2.986, de 1999, 4891, de 2003; 4977 e 5.260, ambos de 2004, 6.148, de 2007, por seu Presidente, JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília, e pelo seu Diretor de Operações, ROBERTO GONTIJO DE AMORIM, brasileiro, divorciado, radialista, residente e domiciliado em Brasília, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Bem Móvel, segundo o que consta do Processo nº 002.593/06-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a utilização, a título gratuito, de 1 (um) conjunto de recepção do Sistema Radiosat, composto de 1 (uma) antena parabólica de recepção de 2,85 m de diâmetro, telada, marca AVIBRÁS, com registro patrimonial nº SF 41.198; 1 (um) receptor de sinais de áudio, com dados digitais, modelo ABR200, marca COMSTREAM, registro patrimonial nº SF 41.223; 1 (um) conversor de baixo ruído (LNBDRO), marca COMSTREAM, com registro patrimonial nº SF 41.224; 1 (um) modem de comunicação, marca TRELLIS, modelo MV 14V2, com registro patrimonial nº 40.195; e 60 (sessenta) metros de cabo coaxial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CESSIONÁRIA fará uso dos equipamentos relacionados na cláusula primeira deste instrumento, para o fim de possibilitar a transferência da *torre auto portante* de sua propriedade instalada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Brasília-DF, por disposição do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

R. y



AA



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Diretor da Subsecretaria Técnica de Manutenção – SSTEMA, da Secretaria Técnica de Eletrônica – STEL, na qualidade de gestor do presente contrato e nos termos dos Atos do Primeiro-Secretário nºs 09/92 e 03/95, requisitar e atestar o bom e fiel cumprimento deste contrato, promovendo as ações necessárias para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - executar fielmente o objeto deste contrato, mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos referidos na cláusula primeira do presente instrumento;

II - responder por quaisquer danos causados aos equipamentos emprestados, incluindo os vícios redibitórios verificados após a devolução daqueles, nos termos da legislação civil;

III - substituir, sob seu ônus, qualquer peça dos equipamentos que se apresentarem defeituosas durante o prazo de vigência do contrato;

IV - promover, durante a execução deste contrato, a satisfação das condições que ensejaram a presente contratação;

V - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e parafiscais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

VI - devolver, ao final do contrato, no Serviço Técnico de Áudio da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, os equipamentos objeto do presente contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CESSIONÁRIA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato e no menor espaço de tempo possível reduzirá a termo a comunicação verbal, incluindo todos os dados julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CESSIONÁRIA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CESSIONÁRIA ficará sujeita à penalidade de advertência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Independentemente do disposto na cláusula sexta, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

Q



AS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de maio de 2008.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ
PRESIDENTE

ROBERTO GONTIJO DE AMORIM
DIRETOR DE OPERAÇÕES

RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A

Dimitrios Hadjinicolaou
Diretor da SADCON

Joaquim Antônio de Melo
Diretor da SSPLAC

